INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para a realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas de alto rendimento não profissionais do Município de Oriximiná em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se atletas de alto rendimento não profissionais aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de vínculo trabalhista pela prática de atividade desportiva, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

- **Art. 2º.** Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA, conceder individualmente aos atletas de alto rendimento não profissionais incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e um máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente dependendo da natureza do projeto.
- **Art. 3º.** A concessão da BOLSA ATLETA é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação, durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta de alto rendimento não profissional irá participar.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, a decisão pela concessão e renovação da BOLSA ATLETA para cada um dos beneficiários do Programa.

- **Art. 4º.** A BOLSA ATLETA será concedida ao atleta de alto rendimento não profissional, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte.
- Art. 5º. A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.
- Art. 6º. São requisitos para pleitear a BOLSA ATLETA:
- I Ser natural do município de Oriximiná ou residir no município há no mínimo dois anos;

Jourse

II – Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

V – Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta, não tendo a família renda superior a 04 (quatro) salários mínimos;

VI – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou de administração desportiva da respectiva modalidade;

VII – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano mediatamente anterior àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA e comprovar que continua treinando e participando de competições;

VIII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Oriximiná, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII — Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;

XIV – Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 03 (três) competições oficiais da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito, municipal, estadual, nacional e/ou internacional;

§ 1º. Com o deferimento da concessão da BOLSA ATLETA, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou



consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, ou de interesse desportivo estadual, nacional, nacional ou internacional.

- § 2º. O Atleta beneficiado com a BOLSA ATLETA oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Oriximiná em seus uniformes e nos demais matérias de divulgação e marketing.
- Art. 7º. Incumbe à Secretaria Municipal de Esporte, a concessão da BOLSA ATLETA, limitados a no máximo 50 (cinquenta) projetos concomitantes;
- **Art. 8º.** O pedido para a concessão da Bolsa Atleta, a ser autuado em processo administrativo próprio, será dirigido, após a publicação de edital de chamamento público, à Secretaria Municipal de Esportes por meio de requerimento.
- § 1º. O atleta deverá apresentar um plano de trabalho que constituirá o projeto esportivo, descrevendo qual sua modalidade esportiva, as competições as quais pretende participar e plano de aplicação dos recursos oriundos da BOLSA ATLETA, obedecendo-se o art. 11 desta Lei e demais documentação condicionada no Edital.
- § 2º. Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, analisará, deliberará e decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse de operacionalização da BOLSA ATLETA.
- **Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Esporte, ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.
- **Art. 10.** O beneficiário do Programa BOLSA ATLETA poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte.
- **Art. 11.** Os recursos financeiros do Programa BOLSA ATLETA somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo ao beneficiado, comprovar a execução do plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas, com prestação de contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, bem como apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência ou atividade em sua modalidade.
- **Art. 12.** Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da BOLSA ATLETA, anualmente com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.
- Art. 13. Serão desligados do Programa os atletas que:
- I Seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de atletas com idade menor de 18 (dezoito) anos;

form

 II – Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

III – Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

IV – Se transferirem para outro Município, Estado ou País;

V – Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 11 desta Lei;

VI – Não preste conta nos termos do no art. 11 desta Lei;

VII – Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;

VIII – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Secretaria Municipal de Esporte;

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Esporte convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído;

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber, no prazo de até 180 dias, contado de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, suplementada caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 09 de agosto de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Prefeito Mit	unicipai
Leia-se o	
No expediente da Sessão de Hoje	LIDO NO EVENTANTO E
Ém,	LIDO NO EXPEDIENTE DA
Presidente	Em,//
	1º SECRETÁRIO

ANEXO I

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONIBE	WALCH (DA)
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
12 12.	Sec. Mun de Esporte	es	
27 811 0020 2.193	Manutenção do Progr	cama Bolsa Atleta	
3.3.90.48.00	Outros aux. finan.	a pessoas físicas	
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	125.000,00
TOTAL Sec. Mun de Esportes		125.000,00	
TOTAL GERAL		125.000,00	
		ANEXOTI	
	Solicitação: ANULA	AÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
12 12.	Sec. Mun de Esporte	S	
7 812 0020 2.086	Manutenção da Secre	taria Municipal de	
	Esporte		
3.1.90.13.00	Obrigações patronai	S	
10010000	Recurso Ordinário		
			90.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de ter	ceiros pessoa física	
10010000	Recurso Ordinário		
			25.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de ter	c. pessoa jurídica	
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
TO	TAL Sec. Mun de Espo	rtes	125.000,00
TO	TAL GERAL		125.000,00

No e	xpediente	da	Sessão	de	Hoje
Ėm,_	/		/		
	Pe	esir	dente		

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO III

Art. 16, I da Lei Complementar 101/200

CONSIDERANDO: Programa de auxílio financeiro, denominado de "BOLSA ATLETA" com intuito de conceder incentivos aos atletas amadores.

OBJETIVO: Conceder incentivo aos atletas amadores de Oriximiná em competições, estaduais, regionais, nacionais e internacionais.

DESCRIÇÃO	Nº DE ATLETAS ATENDIDOS	VALOR DA PARCELA	2021 (5 meses)	2022 (12 meses)	2023 (12 meses)	Total Geral
Bolsa Atleta	50	R\$ 500,00	R\$ 125.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 725.000,00

RECURSOS: O Programa "BOLSA ATLETA" será financiado 100% com Recursos provenientes de Arrecadações Próprias (Fonte de Recursos – 10010000 – Recursos Ordinários).

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: O Programa "BOLSA ATLETA" será inserido na LOA 2021 dentro da Secretaria Municipal de Esporte, através de Crédito Adicional Especial na modalidade "Anulação de Dotação", aberto por Decreto Municipal, com autorização desta referida Lei.

NOTA EXPLICATIVA: Será inserido na LOA 2022 e 2023 dotações para a manutenção deste programa.

Departamento de Contabilidade

EM. TO SECRETARIO

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Marrique Motta Maciel Júnior Secretárlo de Finanças Decreto nº 021/2021